



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/GVBM/CMPV/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagem de combate à violência contra a pessoa idosa em locais públicos no Município de Porto Velho.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Porto Velho, a veiculação das seguintes mensagens de combate à violência contra a pessoa idosa:

- I – "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime. denuncie."
- II – "É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."

III – "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos será punido na forma da lei."

Art. 2º A obrigação prevista no art. 1º se aplica, mas não se limita, aos seguintes locais:

- I – Unidades de saúde públicas e privadas;
- II – Hospitais, clínicas e laboratórios;
- III – Supermercados, centros comerciais e shoppings;
- IV – Agências bancárias e lotéricas;
- V – Repartições públicas;
- VI – Estações de transporte público.

Art. 3º A frase deverá ser afixada em local visível ao público, com fonte legível e em dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm, com destaque para a mensagem.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização no prazo de até 30 dias;
- II – Em caso de reincidência, multa correspondente a 10 (dez) UPFs (Unidades Padrão Fiscal), conforme valor vigente no exercício da infração;
- III – Persistindo o descumprimento, a multa será aplicada em dobro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 5º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a fundos municipais de apoio à pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



MENSAGEM

Apresento à Vossa Excelência o Anteprojeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de combate à violência contra a pessoa idosa nos locais públicos e privados de grande circulação no Município de Porto Velho.

Este anteprojeto visa contribuir para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de respeito, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A proposta tem como objetivo reforçar, de forma visível e acessível, que desrespeitar, negligenciar ou prejudicar o idoso é crime, e que todos têm o dever de prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos.

As mensagens, como definidas no Art. 1º do anteprojeto, devem ser afixadas em locais estratégicos, como unidades de saúde, supermercados, agências bancárias e outros estabelecimentos de grande circulação, com o intuito de atingir o maior número de pessoas possível, educando a sociedade e coibindo práticas de violência contra os idosos.

Dessa forma, solicito que o Poder Executivo providencie a regulamentação da presente Lei, conforme estipulado no Art. 6º, para que as disposições contidas no anteprojeto possam ser implementadas de maneira eficaz e eficiente no prazo determinado.

Conto com a colaboração de Vossa Excelência para que possamos garantir um ambiente mais seguro, respeitoso e digno para a pessoa idosa em nosso Município.

Renovando os votos de elevada consideração, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal, 22 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 23/04/2025, 13:37:06